



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 80/2023

Itanhaém, 3 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.458, de 3 de abril de 2023, que **“Institui, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Programa Itanhaém Cidade Educadora, e dá providências correlatas”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.458, DE 3 DE ABRIL DE 2023

**“Institui, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Programa Itanhaém Cidade Educadora, e dá providências correlatas.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a gestão democrática do ensino público, princípio consagrado constitucionalmente no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e também previsto nos artigos 3º, inciso VIII, e 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os princípios contidos na Carta das Cidades Educadoras;

**CONSIDERANDO**, ainda, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de assegurar a todos os alunos, pais, responsáveis, profissionais de educação e comunidade escolar, a efetiva participação no processo de implementação das políticas públicas educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação básica,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa Itanhaém Cidade Educadora.

**Parágrafo único.** O Programa Itanhaém Cidade Educadora tem como objetivos:

**I** - desenvolver e aprofundar as potencialidades educativas nos territórios e espaços educativos da cidade;

**II** - orientar a elaboração, a revisão e monitorar a execução dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e dos Planos de Educação Patrimonial Ambiental (EPA) das unidades escolares da rede pública municipal e







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

das instituições privadas de educação infantil conveniadas, assim como do Plano Itanhaém Cidade Educadora 500 anos (2023 - 2032).

**Art. 2º** O Programa Itanhaém Cidade Educadora será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes gerais e pedagógicas:

## I - diretrizes gerais:

**a)** a cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando os territórios educativos e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade, configurando-se, assim, como Cidade Educadora;

**b)** a educação como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

**c)** a valorização dos espaços formais e não formais de educação como subsídio importante para garantir a efetivação do direito constitucional à educação inclusiva e equitativa e de qualidade, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);

**d)** a autonomia das unidades escolares com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

**e)** a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, fomentando o protagonismo de crianças, adolescentes e seus educadores;

**f)** fomentar a intersetorialidade consolidando, nos territórios, o diálogo permanente e ações conjuntas com as áreas de Cultura e Esportes e com as demais Secretarias Municipais, assim como com as organizações da sociedade civil como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da gestão democrática;

## II - diretrizes pedagógicas:





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) compreender a escola como espaço de transformação social, assegurando a aprendizagem na idade própria, o diálogo entre gerações, a justiça social, a valorização da história e da cultura da Cidade, na perspectiva da gestão democrática;

b) as experiências educativas que levam em consideração o direito das crianças e dos adolescentes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e juvenis;

c) articular as experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fortalecer os processos democráticos nas unidades escolares em suas diferentes instâncias decisórias como Conselhos de Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres e outros colegiados;

e) desenvolver ações na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes aprendam e construam saberes e conhecimentos juntos, de acordo com suas possibilidades, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos propostos, caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

**I** - proporcionar formação continuada aos ocupantes de cargos e/ou funções das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, com foco nos seguintes temas:

a) elaboração e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais alinhados aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo EducaIta;

b) educação patrimonial ambiental;

c) intersetorialidade das políticas sociais e educacionais com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;







# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**II** - articular ações intersetoriais com outras Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, especialmente entre Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, entre outras, assim como com as organizações da sociedade civil, visando o fortalecimento e a expansão dos territórios e espaços educativos.

**Art. 4º** A coordenação geral do Programa Itanhaém Cidade Educadora ficará sob responsabilidade de um Comitê Gestor composto por:

**I** - 1 (um) representante dos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional;

**II** - 1 (um) representante dos Diretores de Escola;

**III** - 1 (um) representante dos Assessores de Orientação Educacional;

**IV** - 1 (um) representante dos Assessores Pedagógico;

**V** - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;

**VI** - 1 (um) representante do Departamento de Esportes;

**VII** - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IX** - 1 (um) representante da Secretarora de Planejamento e Meio Ambiente;

**X** - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**XI** - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de abril de 2023.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**

